



PROCESSO Nº 1257/12

PROTOCOLO Nº 11.218.274 - 8

PARECER CEE/CEMEP Nº 132/13

APROVADO EM 14/05/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ULYSSES GUIMARÃES – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração
– Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino
Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1367/12 – SUED/SEED de 24/07/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu em 04/10/11, de interesse do Colégio Estadual Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Foz do Iguaçu que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A instituição de ensino foi credenciada para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 3209/09, de 30/09/2009, a partir do ano de 2009, pelo prazo de cinco anos (fls. 07).

1.1 Dados Gerais do Curso (fls. 56)

Curso: Técnico em Administração

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

Autorização: Resolução Secretarial nº 4846/10, de 03/11/10, a partir de 28/12/10 (fls. 08)

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno

Regime de matrícula: semestral

Carga horária: 1000 horas

Período de integralização do curso: mínimo de 18 meses máximo de cinco anos

Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio

Número de vagas: 40 vagas por turma

Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio.



PROCESSO N° 1257/12

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls.58)

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Executa as funções de apoio administrativo: protocolo e arquivo, confecção e expedição de informações gerenciais de pessoal e material. Utiliza ferramentas da informática básica, como suporte às operações organizacionais.



PROCESSO N° 1257/12

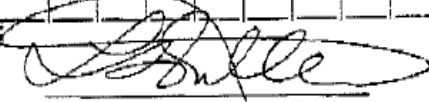
1.3 Matriz Curricular (fls. 95)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICÍPIO: 0830 - FOZ DO IGUAÇU								
ESTAB.: 01127 - ULYSSES GUIMARAES, C E-EF M PROF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ								
CURSO: 0906 - TEC.ADM.SU.E.T		TURNO: NOITE	ANO IMPLANT.: 2011 - GRADATIVA	MODULO: 20 SEMANAS						
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3						
FE	ADM.FINANC.E ORÇAMENTARIA	3								
	ADMINISTRACAO DE PROD.E MAT.	2	3							
	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL			3						
	CONTABILIDADE		3	2						
	ELABORACAO E ANALISE PROJETOS			2						
	ESTATISTICA APLICADA	3								
	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2								
	GESTAO DE PESSOAS		3	2						
	INFORMATICA	2	2							
	INTRODUCAO A ECONOMIA		3	2						
	MARKETING			3						
	MATEMATICA FINANCEIRA	2	2							
	NOCOES DE DIREITO LEG.TRABALHO		2	3						
	ORGANIZACAO, SISTEMAS E METODOS	3								
	PRATICA DISCURSIVA LINGUAGEM	3								
	TEORIA GERAL DA ADMINSTRACAO		2	3						
FE	SUB-TOTAL	20	20	20						
	TOTAL GERAL	20	20	20						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 15 DE Fevereiro DE 2013


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Ivone Aparecida Perez Müller
Chefe do NRE de Foz do Iguaçu
Decreto N° 788/2011

1.4 Certificação (fls. 153)

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Administração de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Administração.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Kaneko Software
- Brasil Bit Informática e Inglês – Ltda – ME
- Kaneko Girlli & Cia Ltda

Os termos de convênio estão anexados às folhas 100 a



PROCESSO N° 1257/12

1.6 Corpo Docente (fls. 285)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Lessandra Ludke	-Bacharel em Administração	-Coordenação do Curso
-Débora Ribas Villasanti	-Bacharel em Administração -Especialização em Administração e Negócios -Gestão Econômica e Financeira	-Gestão de Pessoas -Comportamento Organizacional -Marketing
-Sílvio Cesar Ferreira	-Bacharel em Administração	-Administração Financeira e Orçamentária -Elaboração e Análise de Projetos -Administração de Produção e Materiais
-Simone Sabino de Godoy Batista	-Bacharel em Ciências Contábeis	-Estatística Aplicada -Contabilidade
-Gilzêmara Ortiz Alves	-Ciências Sociais	-Fundamentos do Trabalho
-Ramil José dos Santos	-Bacharel em Ciências Econômicas	-Introdução à Economia
-Cristina Batista dos Santos	-Tecnólogo em Processamento de Dados -Especialização em Ciência da Computação	-Informática
-Cristiane Elise Reich Matioli	-Matemática -Especialização em Metodologia do Ensino da Matemática	-Matemática Financeira
-Andréia Aparecida Costa Assis	-Bacharel em Administração	-Organização, Sistemas e Métodos -Noções de Direito e Legislação do Trabalho -Teoria Geral da Administração
-Tânia Oroná Betancor	-Letras/Português/Espanhol	-Prática Discursiva e Linguagens

1.7 Relatório de Autoavaliação do Curso (fls. 316)

QUADRO DE AUTO AVALIAÇÃO CURSO SUBSEQUENTE DE ADMINISTRAÇÃO

PERÍODO	ALUNOS MATRICULADOS	DESISTENTES	REPROVADOS	TRANSFERIDOS	APROVADOS
1º SEMESTRE - 2011	40	1	11	-	37
2º SEMESTRE - 2011	51	18	6	-	27
1º SEMESTRE - 2012	28	-	4	-	24
2º SEMESTRE - 2012	52	-	11	-	41
1º SEMESTRE - 2013	44	-	-	-	-
TOTAIS	224	19	32	-	129



PROCESSO N° 1257/12

1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo nº 205/11 do NRE de Foz do Iguaçu, integrada pelos técnicos pedagógicos: Márcio Cezar Diehl, tecnólogo em Processamento de Dados Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia e como perita Lilia Maria Aparecida Pinto, bacharel em Administração, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fls. 261 a 281).

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 156/12-DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso.

1.10 IDEB

Escola †	Ideb Observado				Metas Projetadas							
	2005 †	2007 †	2009 †	2011 †	2007 †	2009 †	2011 †	2013 †	2015 †	2017 †	2019 †	2021 †
ULYSSES GUIMARAES CEE FUND MED PROF	4.0	4.6	5.2	5.7	4.0	4.1	4.4	4.8	5.2	5.4	5.7	5.9

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO – Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que a regularização das instituições de da rede estadual de ensino em relação às normas de segurança contra incêndio e pânico, ocorrerão de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 4837, de 04/06/12. Conforme o previsto neste Decreto, no prazo de 12 meses, a partir da data de publicação do mesmo, todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSO N° 1257/12

A Comissão Verificadora relata que as salas de aula são espaçosas, ventiladas, iluminadas com mobiliário adequado e equipadas com TV e ar condicionado.

A instituição de ensino possui dois laboratórios, Paraná Digital com 44 computadores, e Proem com 21 computadores. Dispõe de Laboratório de Química, Física e Biologia, recursos audiovisuais e tecnológicos, uma biblioteca organizada com terminais de computadores para acessar a internet e acervo específico ao curso e amplo espaço físico com área e quadra coberta.

A comissão é de parecer favorável ao reconhecimento do curso.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1000 horas, regime de matrícula semestral, presencial, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 18 meses, do Colégio Estadual Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 28/06/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10 -CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica dos docentes/ coordenadores seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1257/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de maio de 2013.

Arnaldo Vicente
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE